



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000299/2025

Processo: 10908-00 2025

Autoria: Sargento Mello Casal

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa Adote uma Escola e dá outras providências.

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de Projeto de Lei nº 299/2025, de autoria do Vereador Carlos Alberto de Mello, que "Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa Adote uma Escola e dá outras providências."

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição.

Nos termos do artigo 72, inciso III, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Educação e Cultura:

"Art. 72. É competência específica: [...]

III - Da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia."

Quanto ao mérito, em consonância a resposta à diligência dada pela Secretaria de Educação do município, a proposta é problemática ao propor investimentos privados nas escolas do município sem deixar claro quais serão as barreiras para evitar interferências excessivas no funcionamento dessas instituições. Dessa forma, o PL contradiz a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) que prevê autonomia às unidades escolares na gestão pedagógica.

Ademais, arcar com o ensino público é um **dever do Estado**. A manutenção e a modernização da infraestrutura escolar são deveres primários e inalienáveis do Município, não podem e não devem ser moeda de troca com iniciativas privadas.

Não obstante, é preocupante o fato do PL abrir margem para uma dependência de doações empresariais, que pode transformar as instituições de ensino do município, que tem apenas capital público, em instituições com capital misto. A justificativa de que o investimento público não é célere o suficiente casa bastante com fundamentações para privatização de serviços públicos, o que



faz questionar sobre o real escopo do projeto.

A **educação não é um produto**, as instituições de ensino são financiadas pelo orçamento público para garantir a completa autonomia dos agentes da educação.

Assim, calcada nas diretrizes do Regimento Interno, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 6 de novembro de 2025.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

